

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Inovação ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

- 1.1 O Comitê tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Vale sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 O Comitê será constituído pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo permitida também a indicação de profissionais especialistas externos, na hipótese descrita no item 2.3. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar.
 - 2.1.1 O Conselho de Administração poderá, em casos excepcionais, autorizar a indicação de membros que ultrapasse o limite da composição integral do colegiado;
 - 2.1.2 Para fins deste Regimento Interno, a expressão "independente" tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de Listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.
- 2.2 Os membros do Comitê deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.
- 2.3 O Conselho de Administração poderá indicar um ou mais profissionais especialistas externos, desde que tenham comprovada experiência na área de Inovação e, e seja respeitado o disposto no item 2.1 acima.

*No caso do membro representante dos empregados considerar-se-á o conselheiro titular ou suplente.

- 2.4 Os critérios e os valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na assembleia geral ordinária da Sociedade, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.
- 2.5 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da assinatura do respectivo termo de posse, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.3 O Coordenador do Comitê deverá ser um membro titular do Conselho de Administração, escolhido pelo próprio Conselho de Administração, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
 - 3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê pelo Conselho de Administração, este poderá ou não nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, observada a composição mínima disposta no item 2.1 acima.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao Comitê de Inovação:

- (i) rever e recomendar os assuntos referentes à **Transformação Digital, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação;
- (ii) avaliar as Políticas e práticas da Vale relativas à criação de um ambiente estimulador e facilitador da Inovação e fazer recomendações ao Conselho de Administração;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa mineral, novas tecnologias e novos produtos, visando à competitividade e sustentabilidade da Companhia;
- (iv) avaliar e propor ações destinadas à formação de equipes multidisciplinares ágeis para a busca de soluções inovadoras;
- (v) avaliar o desempenho da Vale com relação à Transformação Digital e Inovação, propondo, com base nas lições aprendidas, desafios e melhorias numa perspectiva de longo prazo;
- (vi) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de retorno nos projetos de P&D&I da Companhia e propor melhorias através da revisão dos indicadores;
- (vii) avaliar projetos, iniciativas bem como as propostas de investimentos da Vale sob a ótica da inovação, além de formular possíveis recomendações ao Conselho de Administração;
- (viii) avaliar e acompanhar o orçamento global dedicado a Transformação Digital, P&D, Inovação;
- (ix) elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê.

4.2 No exercício das suas atribuições o Comitê poderá:

- (i) ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições;
- (ii) submeter assuntos que entenda relevantes com a temática tratada no CI;
- (iii) solicitar reuniões com Departamentos e Executivos da Companhia e a organização de visitas a áreas operacionais, de logística ou atingidas pelas atividades da Sociedade.

4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê;
- (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso e para o exercício seguinte, quando aplicável;
- (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
- (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e
- (vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

5.1 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.1.1 Caso todos os membros do Comitê compareçam a uma reunião, esta será considerada válida, mesmo que as regras de convocação previstas neste Capítulo não tenham sido seguidas.

5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou, ainda, considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

5.2.2 Após a convocação da reunião do Comitê, fica vedada a inclusão de assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração

nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros, podendo ainda ocorrer por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva de seus membros na reunião. Além disso, o Comitê poderá se reunir virtualmente por meio do Portal de Governança para deliberar sobre os assuntos rotineiros de sua competência.
- 5.4 Poderão participar das reuniões do Comitê, em caráter excepcional e não rotineiro e sem direito a voto , os demais membros do Conselho de Administração que não sejam membros do Comitê, mediante prévio alinhamento com o Coordenador do Comitê, ressalvadas as questões de conflitos de interesse.
- 5.5 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.
- 5.6 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) elaborada com a maior brevidade possível, (ii) lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê presentes à reunião; (iii) encaminhada ao Conselho de Administração; e (iv) arquivada na sede social da Sociedade.
- 5.6.1 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 5.7 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 5.8 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
 - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
 - (iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, auxiliar na elaboração dos pareceres e elaborar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade; e

- (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, de Divulgação de Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale.
- 6.3 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos mandatos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas e consideradas não conflitantes pela Vale.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

- 7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
 - 7.1.1 O Coordenador do Comitê será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 8.1 Nos termos do art. 19 do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, devendo qualquer proposta de alteração a este Regimento ser encaminhada para apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.
- 8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação, devendo ser observado o procedimento citado no item 8.1.
- 8.3 Em caso de eventual conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento Interno deverá ser alterado na medida do necessário.

[Este Regimento Interno foi apreciado pelo Comitê na reunião realizada em 13 de Julho de 2021.]
